



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 123/2018

Contrato para fornecimento de 2 (duas) unidades de backup, padrão LTO-7, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 69 do PAE n. 46.182/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Powersolutions Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa **POWERSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Joe Collaço, n. 968, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035-200, telefone (48) 3234-5500, e-mail adm@powers.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.783.093/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor André Matias, inscrito no CPF sob o n. 671.791.269-34, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento de 2 (duas) unidades de backup, padrão LTO-7, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 2 (duas) unidades de backup, padrão LTO-7, marca IBM, modelo TS4300, conforme especificações técnicas abaixo:

#### 1.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) cada unidade deverá ocupar altura máxima de 3U;
- b) deverá vir acompanhada de todos os cabos e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, inclusive a interface e cabo para conexão com o servidor no qual a unidade será ligada;
- c) alimentação automática "*full range*" (100-240 VAC).

#### 1.1.2. GERENCIAMENTO

*Leds* frontais com indicação de estado do equipamento.

#### 1.1.3. TECNOLOGIA E PADRÕES DE BACKUP

- a) cada unidade deverá possuir, no mínimo, 1 (um) drive instalado com suporte a leitura e gravação, padrão LTO-7;
- b) suportar leitura de fitas padrão LTO-5/LTO-6, bem como capacidade de

gravação de fitas LTO-6;

- c) suportar taxa de transferência nativa de até 300 MB/s;
- d) suportar cartucho de dados (fitas) padrão LTO-7.

#### **1.1.4. INTERFACES**

Deverá acompanhar, para cada unidade, interface de conexão com o servidor de rede. A interface deverá ser compatível com o padrão de conexão *PCI Express X8* (disponibilizar perfis alto e baixo), disponível no servidor de rede a ser fornecido pelo TRE-SC.

#### **1.1.5. COMPATIBILIDADE**

- a) compatível com o software de backup "*HPE / Micro Focus Data Protector*";
- b) compatível com os sistemas operacionais *Linux* (Red Hat Enterprise e SUSE Enterprise Server) e *Windows* (*Windows Server*);
- c) compatível com servidor de rede marca Dell, modelo *PowerEdge R630*.

#### **1.1.6. OUTROS REQUISITOS**

- a) deverão ser disponibilizadas, para cada unidade de backup, 2 (duas) fitas de limpeza compatíveis com padrão LTO-7;
- b) a Contratada deverá **entregar e realizar a instalação** dos produtos, nos termos da cláusula décima deste Contrato;
- c) a Contratada deverá dar **garantia "on-site" mínima de 36 (trinta e seis) meses** aos produtos, nos termos da cláusula décima deste Contrato.

#### **1.1.7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- a) o modelo do produto ofertado deverá estar em linha de produção na data de assinatura deste contrato;
- b) todos os componentes devem ser novos (primeiro uso);
- c) todos os equipamentos deverão ser idênticos, isto é, possuir componentes internos e externos com os mesmos padrões de cores, de qualidade e de desempenho;
- d) não serão aceitas adaptações no produto, como a adição de componentes não originais do fabricante, nem admitidas configurações e/ou alterações nos componentes que impliquem no seu funcionamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento das unidades de backup obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 46.182/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/10/2018, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos a serem fornecidos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 67.279,85 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O fornecimento e a instalação das unidades de backup, padrão LTO-7, deverão ser realizados, conforme as disposições deste Contrato, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA, devendo a execução ser agendada com o titular da Seção de Administração de Redes e Servidores, no telefone (48) 3251-3889 ou pelo e-mail: admrede@tre-sc.jus.br.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 4.4.90.52, Elemento de Despesa: Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001634, em 31/10/2018, no valor de R\$ 67.279,85 (sessenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Seção de Administração de Redes e Servidores do TRE/SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento e a instalação dos produtos serão acompanhados pelo servidor titular da Seção de Administração de Redes e Servidores do TRE/SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone.

9.2. A fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atenda às especificações e estipular o prazo para a sua retirada.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste Contrato deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Redes e Servidores do TRE/SC, por meio do telefone (48) 3251-3889 ou pelo e-mail: admrede@tre-sc.jus.br.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. fornecer o objeto no prazo e condições constantes em sua proposta e neste Contrato;

10.1.2. entregar e realizar a instalação dos produtos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA, sem que isso implique

acréscimo no preço da proposta;

10.1.2.1. a instalação dos equipamentos deverá ser realizada no edifício-sede do TRE/SC, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.2.2. deverá haver agendamento prévio para entrega e instalação, com o titular da Seção de Administração de Redes e Servidores, no telefone (48) 3251-3889 ou pelo e-mail: admrede@tre-sc.jus.br;

10.1.3. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os drivers, softwares, cabos, acessórios, suportes e demais peças, componentes e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada (guias e/ou manuais);

10.1.4. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos; se constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC;

10.1.4.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata a subcláusula 10.1.4 não interromperá a multa por atraso prevista neste Contrato;

10.1.4.2. em caso de substituição dos produtos conforme previsto na subcláusula 10.1.4, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

10.1.5. prestar **garantia "on-site"** mínima de **36 (trinta e seis) meses** aos produtos e seus componentes, a contar do aceite definitivo emitido pelo fiscal do Contrato, prestando assistência técnica "*on-site*" durante todo o período coberto pela garantia;

10.1.5.1. a Contratada deverá indicar a empresa que prestará a assistência técnica "*on-site*" durante o período de garantia, informando telefone, e-mail e demais dados de contato específicos para a abertura de chamados;

10.1.5.2. por assistência técnica entende-se a manutenção corretiva, isto é, a realizada com o objetivo de corrigir as condições de operação do equipamento, eliminando fontes de falhas que possam existir devido a uma avaria inesperada ou problema identificado que esteja ocasionando a perda de desempenho do equipamento;

10.1.5.3. a abertura de chamados pela Contratante será realizada em horário comercial, por meio do telefone ou e-mail informados para esse fim;

10.1.5.4. após a abertura do chamado, a Contratada deverá solucionar definitivamente os problemas relatados em **até 48 (quarenta e oito) horas**;

10.1.5.5. a assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada no local da instalação ("*on-site*"), em dias úteis e em horário comercial (regime 8 horas/dia x 5 dias/semana);

10.1.5.6. para efeitos de controle, a Contratada, quando da realização dos serviços de instalação e/ou assistência técnica no âmbito da Contratante, deverá seguir as orientações do Fiscal do Contrato, devendo haver intervenção somente com a sua formal e prévia autorização;

10.1.5.7. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, a eventual substituição de equipamentos, a execução de reparos e correções necessárias, bem como a retirada e a devolução do bem após o conserto, sem qualquer ônus para o Contratante;

10.1.6. no caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos originalmente pela Contratada;

10.1.7. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada; e

10.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 46.182/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDRÉ MATIAS  
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA